

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Guarapari
Prefeitura Municipal de Guarapari
Pregão Eletrônico - 113/2023

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
05/11/2024 17:55	11/11/2024 08:00	19/11/2024 23:59	25/11/2024 08:00	25/11/2024 09:30

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
19/11/2024 - 11:30:37	IMPUGNAÇÃO	22/11/2024 - 16:08:48	Indeferido	Pedido: IMPUGNAÇÃO - PREPOSTO, CART E TAXA REDE - GUARAPARI.pdf Julgamento: Assinado_Resposta à impugnação PE 113 23 - EMPRESA CARLETTO_2.pdf
Embasamento: Bom dia, segue pedido de impugnação!				
Julgamento: Conhecemos a impugnação apresentada pela EMPRESA CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, NEGANDO PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO, nos termos da legislação pertinente conforme arquivo em anexo.				
19/11/2024 - 17:23:00	Impugnação	22/11/2024 - 16:09:45	Indeferido	Pedido: IMPUGNAÇÃO LINK CARD.pdf Julgamento: Assinado_Resposta à impugnação PE 113 23 - EMPRESA LINK CARD_2.pdf
Embasamento: Segue impugnação.				
Julgamento: Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, NEGANDO PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO, nos termos da legislação pertinente conforme documento anexo.				

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
19/11/2024 - 15:49:39	Esclarecimentos	21/11/2024 - 14:47:07

Dúvida: 1 - Esta correto nosso entendimento de que devemos considerar a taxa em percentual para cadastro da proposta e envio de lances?
2 - Considerando que a taxa máxima a ser cobrada do Órgão será 0% e da Rede Credenciada 3%, ressaltamos que uma vez não havendo cobrança do órgão, e a disputa sendo pela taxa das credenciadas, informamos que a única remuneração da Gerenciadora é a taxa com a rede credenciada, o que impossibilita a oferta de taxa negativa pois assim a gerenciadora não teria faturamento na execução do Contrato, tornando o mesmo inexecutível e da forma como foi respondida o questionamento poderá levar algumas concorrentes ao erro ofertando taxas negativas para a rede credenciada.
3 - Verificamos que no item 15.6 consta a exigência de desconto mínimo de 10% nos orçamentos para peças nacionais e 5% para importados e considerando que na disputa já será ofertada uma taxa a ser cobrada da rede que não pode ser superior a 3%, questionamos como o contrato poderá se manter exequível com essa disparidade nas taxas?



Resposta: A Secretaria requisitante, esclareceu que: Resposta 01: Sim, conforme descrito disposto no item 16.1 do edital que segue :

16.1. Esta licitação será julgada sob o critério MENOR PREÇO POR ITEM, CONSIDERANDO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO.

16.1.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário e total do item, em valor (Real), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- A proposta deverá ser cadastrada com o percentual máximo ofertado pela licitante (em real), observado o percentual limite constante no anexo II – Modelo de Proposta. Ex: Se o licitante incluir a proposta de R\$ 3,00 (três reais), significa que o percentual será de 3% (três por cento).
- Será desclassificada a proposta que for cadastrada com o PERCENTUAL SUPERIOR AO ESTABELECIDO COMO MÁXIMO no Modelo de Proposta Comercial – Anexo I

RESPOSTA 02: A impugnante alega que em análise do supracitado edital a Administração não menciona a possibilidade de ofertar lances com taxa negativa. Nesse sentido, encontra-se amparo legal no artigo 40, inciso X, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...]

X - O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (grifo nosso)

Podemos observar que o que foi estabelecido pela Administração e pelo credenciado, trata-se de preços (taxas) máximas, obtido através de pesquisa de preços, e que pode ser sustentado pela Administração no valor final do serviço a ser prestado. O objeto primordial que pretende-se, é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração. Sendo assim, podemos perceber que o edital não veda a proposta inferior a 0,00% (zero por cento), seja a taxa direta entre a Administração e a Contratada, seja entre a Contratada e o Credenciado, sendo adequado ressaltar que o critério de julgamento limita-se a esta segunda taxa (contratada x credenciada).

RESPOSTA 03: Conforme impugnação apresentada, a empresa alega que a contratante exige de forma desproporcional e inexequível o desconto mínimo de 10% (dez por cento) para peças nacionais e 5% (cinco por cento) para peças importadas.

O Município adota o critério de menor taxa de Administração, sendo obtido o percentual contratado de -6,40% (seis virgula quarenta cento negativo). Durante a vigência contratual, foi constatado que a taxa exigida das empresas credenciadas é diretamente repassada à Administração, já que os serviços possuem grande desproporção nos preços ofertados por estas, de forma a onerar os cofres públicos.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/1993, que rege as licitações e contratos públicos, é clara ao estabelecer em seu artigo 3º, "caput", que:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)

Quando questionadas sobre as condutas, as oficinas alegaram repassar o valor de taxa cobrada pela empresa, ora contratada, não restando dúvidas que a não delimitação de taxa traz grande prejuízo a Administração. Ressaltamos que a taxa fixa com a rede credenciada torna a execução do serviço mais transparente e benéfica para a prestação de contas.

Sendo assim, em razão do poder público ser o responsável pela absorção da referida taxa no valor final dos serviços contratados, o critério de julgamento escolhido demonstra-se legítimo e oportuno para a pretensa contratação, já que o valor final interfere diretamente no erário.

Ressalta-se que a contratação pretendida encontra-se norteada no Acórdão TC-1502/2022, TC-2511/2022, relator conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, publicado em 23/01/2023.

Dessa forma, manteremos no edital o desconto mínimo de 10% (dez por cento) para peças nacionais e 5% (cinco por cento) para peças importadas.

19/11/2024 - 12:23:57

ESCLARECIMENTO

21/11/2024 - 15:05:15

Dúvida: Bom dia! Segue esclarecimento.

Resposta: A Secretaria Requisitante esclareceu que:

Sendo assim, está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, Prefeitura Municipal de Guarapari, e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão.

Resposta: Sim, Conforme descrito no disposto no ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE onde descreve declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fatos que venha declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município.

14/11/2024 - 14:44:27

Esclarecimento

18/11/2024 - 15:06:46

Dúvida: Considerando a exigência do 1.3.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, letra b), esta correto nosso entendimento que deveremos apresentar apenas uma declaração de que no prazo de 30 dias fornecemos a listagem da rede credenciada?

Resposta: Questionamento: Considerando a exigência do 1.3.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, letra b), esta correto nosso entendimento que deveremos apresentar apenas uma declaração de que no prazo de 30 dias fornecemos a listagem da rede credenciada?

Resposta: Sim

14/11/2024 - 14:35:01

Esclarecimento

18/11/2024 - 15:08:12

Dúvida: Considerando o disposto no item 16.1 do edital e 3.1 do T.R, os lances serão referentes a taxa a ser cobrada da rede credenciada podendo variar de 3,00% a 0,01%, sem possibilidade de oferta de taxa negativa e nem de cobrança de nenhuma outra taxa da rede, estamos corretos no entendimento?

Resposta: A Secretaria Requisitante esclareceu que:

Resposta: Não, conforme descrito disposto no item 16.1 do edital e 3.1 do T.R que segue :

16.1. Esta licitação será julgada sob o critério menor preço por item, considerando menor taxa de administração incidente sobre o valor do faturamento.

3.1. A presente contratação será realizada por meio do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, prevista na lei 10.520/2002, sob o critério de julgamento de menor taxa de administração para o estabelecimento credenciado, considerando que a taxa a ser exigida da contratante (Administração Pública Municipal) será igual a 0% (zero por cento).

Nesse sentido, encontra-se amparo legal no artigo 40, inciso X, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...]

X - O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (grifo nosso)

Podemos observar que o que foi estabelecido pela Administração e pelo credenciado, trata-se de preços (taxas) máximas, obtido através de pesquisa de preços, e que pode ser sustentado pela Administração no valor final do serviço a ser prestado. O objeto primordial que pretende-se, é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração.

Sendo assim, podemos perceber que o edital não veda a proposta inferior a 0,00% (zero por cento), seja a taxa direta entre a Administração e a Contratada, seja entre a Contratada e o Credenciado, sendo adequado ressaltar que o critério de julgamento limita-se a esta segunda taxa (contratada x credenciada).

14/11/2024 - 12:49:19

Esclarecimentos

18/11/2024 - 15:10:33

Dúvida: 4 - Quanto ao item 19.32, entendemos que os repasses feitos à rede credenciada serão feitos após o pagamento da Contratante para a Contratada, pois esse repasse depende desse recebimento. Estamos corretos em nosso entendimento?

5 - Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

6 - A notas fiscais são emitidas pelas OFICINAS, credenciadas a Gerenciadora, tendo em vista, a situação dos recolhimentos de impostos e garantia dos serviços, ou seja, as OFICINAS credenciadas, são as responsáveis por executar todos os serviços de manutenções, como troca de peças, serviços de mão de obra, preventiva e corretiva, dentre outras, enquanto a gerenciadora é responsável pela gestão, controles administrativos do consumo da frota. Dessa forma a natureza dos serviços licitados via gerenciamento, não contempla a emissão das notas fiscais em nome da gerenciadora, por questões tributárias e fiscais, sendo o correto emitir as notas em nome das oficinas credenciadas, que executou os serviços.

7 - Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, - poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções - pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?



Resposta: A Secretaria Requisitante esclareceu que:

4 - Quanto ao item 19.32, entendemos que os repasses feitos à rede credenciada serão feitos após o pagamento da Contratante para a Contratada, pois esse repasse depende desse recebimento. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta: Sim, Considerando o disposto no item 19.32 que segue:

19.32. Responsabilizar-se pelo pagamento aos fornecedores credenciados decorrentes do consumo de produtos e serviços efetivamente realizados, repassando prontamente o pagamento, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5 - Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Resposta: Sim, pela empresa Instasolutions Produtos e Gestão Empresarial LTDA, com a taxa aplicada em -35% (taxa de administração).

6 - A notas fiscais são emitidas pelas OFICINAS, credenciadas a Gerenciadora, tendo em vista, a situação dos recolhimentos de impostos e garantia dos serviços, ou seja, as OFICINAS credenciadas, são as responsáveis por executar todos os serviços de manutenções, como troca de peças, serviços de mão de obra, preventiva e corretiva, dentre outras, enquanto a gerenciadora é responsável pela gestão, controles administrativos do consumo da frota. Dessa forma a natureza dos serviços licitados via gerenciamento, não contempla a emissão das notas fiscais em nome da gerenciadora, por questões tributárias e fiscais, sendo o correto emitir as notas em nome das oficinas credenciadas, que executou os serviços.

Resposta: Não, conforme descrito no disposto no item 19.31 que segue:

19.31. Instruir os fornecedores credenciados a emitir as Notas Fiscais em nome da licitante vencedora, a qual, posteriormente encaminhará ao Contratante a(s) Nota(s) Fiscal(is) Consolidada(s) do período para pagamento;

7 - Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, - poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções - pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

Resposta: Não, a forma de pagamento, deverá seguir o disposto no item 23 que encontra-se no anexo I do termo de referência (páginas 44 à 46).

14/11/2024 - 12:41:11

Esclarecimentos

18/11/2024 - 16:33:55

Dúvida: 1 - Encontramos duplicidade em relação ao prazo para implantação da Rede Credenciada. Sendo assim, entendemos que devemos considerar 30 (trinta) dias contados do início da vigência do contrato, conforme mencionado no item 17.2 do Termo de Referência, estamos corretos em nosso entendimento?

2 - Disponibilizamos central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sistema web [online] e preposto com atendimento remoto e, se necessário, com atendimento presencial no menor prazo possível, a partir da convocação, para comparecer no local designado, de acordo com as exigências da Contratante. Diante do exposto, torna-se dispensável a exigência do escritório/preposto local. Estamos corretos em nosso entendimento?

3 - Com relação ao item 19.31 do referido T.R, que exigem a emissão de notas fiscais pela rede credenciada em nome da empresa gerenciadora, e não diretamente em nome da CONTRATANTE, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos e revisar as disposições com base nos argumentos de 1 a 3 a seguir:

1. Normas Tributárias Aplicáveis

De acordo com as normas gerais tributárias e contábeis, a emissão de notas fiscais deve refletir a relação jurídica real entre prestador de serviço ou fornecedor de bens e o tomador. No presente caso, considerando que a gerenciadora não é a destinatária final dos serviços ou produtos adquiridos junto à rede credenciada, a emissão das notas fiscais em seu nome contraria diretamente o disposto na norma tributária vigente.

Em complemento, a legislação fiscal vigente estabelece que a responsabilidade tributária recai sobre aquele que contrata os serviços ou adquire os bens, sendo a CONTRATANTE a parte legítima para figurar como tomadora dos serviços, com a consequente obrigação de recebimento das notas fiscais. Assim, exigir que as notas fiscais sejam emitidas em nome da gerenciadora configura um desvirtuamento da operação, passível de gerar insegurança jurídica, tanto para os prestadores de serviços quanto para a CONTRATANTE.

2. Limitações das Disposições Editalícias

Salientamos que o T.C, seja estadual ou federal, não possui competência para dispor sobre normas tributárias, as quais são de competência exclusiva da União, conforme definido no artigo 146 da Constituição Federal. Portanto, qualquer entendimento proveniente de decisões de tribunais de contas que permita a emissão de notas fiscais em nome da gerenciadora de frotas não possui força normativa para alterar as disposições da legislação tributária ou as orientações da Receita Federal.

Ainda que as decisões dos tribunais de contas possam ser utilizadas como referências, elas não têm o poder de alterar ou se sobrepor às obrigações tributárias estabelecidas em normas infralegais, como Instruções Normativas da Receita Federal. Nesse sentido, as disposições do edital que preveem a emissão de notas fiscais em nome da gerenciadora, em vez da CONTRATANTE, excedem os limites de competência dos órgãos de controle.

3. Princípio da Legalidade e Vinculação ao Edital

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública deve obedecer ao princípio da legalidade, o que significa que seus atos e contratos devem estritamente seguir as normas legais e regulamentares aplicáveis. A Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) reitera essa obrigação, sendo nulas as disposições que contrariem a lei.

O princípio da vinculação ao edital, por sua vez, é relevante na medida em que garante a observância das regras estabelecidas no certame. No entanto, em caso de conflito entre esse princípio e o princípio da legalidade, a doutrina e jurisprudência são claras no sentido de que o princípio da legalidade deve prevalecer. Disposições editalícias que contrariem normas legais, em especial normas tributárias como as mencionadas, são nulas de pleno direito.

Douttrinadores como Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Celso Antônio Bandeira de Mello são unânimes em afirmar que, em situações de conflito, o princípio da legalidade se sobrepõe ao princípio da vinculação ao edital, já que este último não pode ser utilizado como fundamento para justificar práticas contrárias à lei. Logo, o edital não pode criar ou modificar obrigações tributárias além do que está previsto na legislação vigente, sob pena de nulidade.

4. Conclusão e Solicitação

Diante do exposto, solicitamos que seja revista a disposição editalícia que exige a emissão de notas fiscais em nome da gerenciadora de frotas. A prática adequada, conforme a norma tributária aplicável, seria a emissão das notas fiscais diretamente em nome da CONTRATANTE, de modo a garantir a plena conformidade com a legislação vigente e evitar riscos de autuações fiscais ou inseguranças jurídicas.

Caso essa disposição não seja alterada, pedimos que sejam prestados esclarecimentos detalhados quanto à fundamentação legal que ampare a exigência de emissão de notas fiscais em nome da gerenciadora, especialmente considerando as limitações da competência dos tribunais de contas para dispor sobre normas tributárias.

Resposta: Resposta 01: Sim, conforme exposto no referido item do termo de referência que segue: 17.2 A Contratada deverá apresentar Declaração de Credenciamento indicando o quantitativo, endereço e telefone, dos estabelecimentos credenciados por Município no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato;

Resposta 02: Não, Conforme descrito no disposto no item 19.7 e 19.8 que segue:

19.7. A empresa vencedora deverá disponibilizar um representante/preposto em Guarapari, para prestar esclarecimentos e atender in loco às solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato; 19.8. A empresa vencedora deverá disponibilizar uma central de atendimento, nos termos do item 9.2;

Resposta 03: Quanto ao esclarecimento deste item essa solicitação, é importante destacar o conceito de nota fiscal. Em definição extraída da Wikipédia "A nota fiscal eletrônica (NF-e) é o documento de existência digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes, e cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remetente (garantia de autoria e de integridade) e recebimento pelo fisco"

Analisando o conceito à Nota Fiscal, verifica-se que se trata de um documento fiscal emitida entre as partes envolvidas numa relação contratual de circulação de mercadorias ou prestações de serviços, que no caso abordado se refere à prestação de serviços, ou seja, existe uma empresa que presta serviços (prestadora), e outra que utiliza os serviços da empresa (tomadora).

Nota-se que a relação existente entre as empresas credenciadas é com a empresa licitante e não com o município, não cabendo o Município manter nenhuma relação com as empresas credenciadas. Assim sendo a nota fiscal o documento que representa as partes envolvidas e, não tendo as empresas credenciadas pela licitante relação jurídica nenhuma com o Município, não, não assiste razão a Nota Fiscal a ser emitida em nome do município.

Administração pública realiza a contratação através de licitação e contrato público com a empresa gerenciadora de frotas. Assim seu vínculo jurídico é com a gerenciadora, que possui a responsabilidade e vínculo contratual com os estabelecimentos da rede credenciada.

Sendo assim, não procede o pedido de impugnação quanto a este item, uma vez que a relação contratual das empresas credenciadas é com a empresa licitante, devendo dessa forma ser refletida no documento fiscal.

14/11/2024 - 10:39:08

ESCLARECIMENTO

18/11/2024 - 15:11:47



Dúvida: 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

7) Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta: A Secretaria Requisitante esclareceu que:

1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

Resposta: Não ha veiculos em garantia de fábrica

2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Resposta: Sim, pela empresa Instasolutions Produtos e Gestão Empresarial LTDA, com a taxa aplicada em -35% (taxa de administração).

3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Resposta: Sim.

4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: sim.

5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

Resposta: Nota-se que a relação existe entre as empresas credenciadas é com a empresa licitante e não com o município, não cabendo ao município, manter relação nenhuma com as empresas credenciadas. Assim, sendo a nota fiscal o documento representa a relação entre as partes envolvidas e, não tendo as empresas credenciadas pela licitante relação jurídica nenhuma com o município, não assiste razão a nota fiscal ser emitida em nome do município.

6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?Resposta: Conforme questionamento anterior a nota fiscal é de relação entre empresa licitante e credenciada.

7) Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta: Foi dispensado o uso do cartão magnético.

06/11/2024 - 17:04:37

Esclarecimentos

14/11/2024 - 17:06:55

Dúvida: -Porventura, os serviços objeto desta licitação já foram anteriormente prestados por alguma empresa? Se sim, solicito gentilmente que forneça o nome da empresa que os prestava e a respectiva taxa de administração praticada.

- Com relação à exigência do uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças relacionados à manutenção preventiva e corretiva da frota, gostaríamos de esclarecer que tais métodos não são aplicáveis nem pertinentes ao objeto em questão. O gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas difere do abastecimento veicular, pois não envolve transações por meio de cartões físicos. Todas as operações são processadas integralmente por meio de um sistema online. Dessa maneira, com o objetivo de reduzir os custos do processo e garantir total eficácia e segurança, entendemos que é adequado permitir a participação de empresas que utilizam um sistema informatizado via internet, acessado por meio de login e senha. Tal sistema dispensa a necessidade de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para pagamento, conforme estipulado no edital. Estamos corretos?

1) Sobre veículos em garantia de fábrica, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Existem atualmente veículos ainda cobertos pela garantia de fábrica? Se sim, quantos?

b) Caso existam veículos em garantia, quando encaminhados à rede autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada, sem a aplicação do desconto ofertado pela Contratada. Nosso entendimento está correto?

Resposta: R: Sim, pela empresa Instasolutions Produtos e Gestão Empresarial LTDA, com a taxa aplicada em -35% (taxa de administração).

R: O Objeto de contratação não solicita o método (cartão magnético/eletrônico) o método solicitado é sistema informatizado via internet, acessado por meio de login e senha.

R: Não há em nossa frota veículos em garantia de fábrica.

R: Não há em nossa frota veículos em garantia de fábrica.

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação	Julgamento
0001							



0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPARI-ES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS E SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMSA (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESSADOS E MOTOS)	3,00	1 SVÇ	Homologado	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO		3,00			

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
05/11/2024 - 17:52	Assinado_EDITAL PE 113 23 - PROC 12.177 2023 PCP_1.pdf
20/01/2025 - 08:34	Parecer técnico da planilha de composição de custo.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
25/11/2024 - 10:03:36	Negociação aberta para o processo 113/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 1 do processo 113/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/11/2024 - 15:24:09	Envio de Propostas Readequadas 113/2023	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 26/11/2024 às 15:30.
25/11/2024 - 15:25:34	Documentos solicitados para o processo 113/2023	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 113/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/11/2024 - 11:20:25		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 113/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/12/2024 - 15:33:25	Documentos solicitados para o processo 113/2023	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 113/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/12/2024 - 14:37:37		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 113/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
20/12/2024 - 10:17:54	Documentos solicitados para o processo 113/2023	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 113/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/12/2024 - 15:29:09	Documentos solicitados para o processo 113/2023	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 113/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/12/2024 - 01:08:29		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 113/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/12/2024 - 13:01:03	Envio de Propostas Readequadas 113/2023	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 30/12/2024 às 13:10.
27/12/2024 - 16:44:22		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 113/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 12.039.966/0001-11 - Endereço: Rua Rui Barbosa - CEP: 18290000 - UF: SP - Município: - Telefone: (19) 3114-2700

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE ÚNICO					



0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPARI-ES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS E SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMSA (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESSADOS E MOTOS)	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 0,56	R\$ R\$ 0,56
TOTAL DO LOTE						R\$ 0,56
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 0,56

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS	O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.
SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO	O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	A empresa XXX(razão social), estabelecida à XXX(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº XXX, neste ato representado(s) pelo (a) Sr. (a) XXX (nome e identificação do representante legal), carteira de identidade nº XXX, CPF nº XXX, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fatos que venha declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de
DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx vem pela presente, informar a V. Sªs, que o(a) Sr.º.ª xxx, Carteira(s) de identidade nº(s) xxx (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização da licitação em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transgír, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos do certame
Declaração de Garantia Contratual	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que concordo em entregar a garantia contratual, conforme prevê o Artigo . nº. 56 da Lei nº 8.666, no ato da assinatura do contrato.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPARI-ES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS E SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMSA (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESSADOS E MOTOS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	12.039.966/0001-11	21/11/2024 - 14:59:09	N/C	N/C	1	R\$3,00	R\$ 3,00	Não
BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	28.008.410/0001-06	22/11/2024 - 13:38:44	N/C	N/C	1	R\$769.737,12	R\$ 769.737,12	Não
CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	08.469.404/0001-30	22/11/2024 - 16:05:08	N/C	N/C	1	R\$3,00	R\$ 3,00	Não



WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA	09.573.196/0001-88	24/11/2024 - 09:18:47	N/C	N/C	1	R\$12,00	R\$ 12,00	Não
CEGONHA SOLUCOES LTDA	30.677.164/0001-19	24/11/2024 - 22:46:32	N/C	N/C	1	R\$769.737,12	R\$ 769.737,12	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	12.039.966/0001-11	90 dias
CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	08.469.404/0001-30	90 dias
WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA	09.573.196/0001-88	90 dias
BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	28.008.410/0001-06	90 dias
CEGONHA SOLUCOES LTDA	30.677.164/0001-19	90 dias

Lances Enviados

0001 - LOTE ÚNICO

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/11/2024 - 14:59:09	3,00 (proposta)	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	Válido
22/11/2024 - 13:38:44	769.737,12 (proposta)	28.008.410/0001-06 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	Válido
22/11/2024 - 16:05:08	3,00 (proposta)	08.469.404/0001-30 - CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	Válido
24/11/2024 - 09:18:47	12,00 (proposta)	09.573.196/0001-88 - WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA	Válido
24/11/2024 - 22:46:32	769.737,12 (proposta)	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	Cancelado
25/11/2024 - 09:35:20	4,00	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	Cancelado
25/11/2024 - 09:37:10	2,99	08.469.404/0001-30 - CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	Válido
25/11/2024 - 09:37:30	2,98	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	Cancelado
25/11/2024 - 09:38:09	2,97	08.469.404/0001-30 - CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	Válido
25/11/2024 - 09:39:24	2,96	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	Cancelado
25/11/2024 - 09:39:43	3,01	28.008.410/0001-06 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	Válido
25/11/2024 - 09:40:41	2,90	08.469.404/0001-30 - CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	Válido
25/11/2024 - 09:41:02	2,89	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	Cancelado
25/11/2024 - 09:41:43	2,88	08.469.404/0001-30 - CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	Válido
25/11/2024 - 09:41:59	4,01	09.573.196/0001-88 - WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA	Válido
25/11/2024 - 09:42:09	2,80	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	Cancelado
25/11/2024 - 09:42:21	3,02	09.573.196/0001-88 - WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA	Válido
25/11/2024 - 09:42:30	2,75	08.469.404/0001-30 - CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	Válido
25/11/2024 - 09:43:27	2,95	09.573.196/0001-88 - WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA	Válido
25/11/2024 - 09:43:40	2,70	08.469.404/0001-30 - CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	Válido
25/11/2024 - 09:43:57	2,74	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	Cancelado
25/11/2024 - 09:44:38	2,60	08.469.404/0001-30 - CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	Válido
25/11/2024 - 09:45:57	2,59	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	Cancelado
25/11/2024 - 09:46:04	2,45	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	Válido



25/11/2024 - 09:46:11	2,55	08.469.404/0001-30 - CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	Válido
25/11/2024 - 09:46:19	2,49	08.469.404/0001-30 - CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	Válido
25/11/2024 - 09:46:33	2,46	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	Cancelado
25/11/2024 - 09:46:39	2,40	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	Válido
25/11/2024 - 09:46:52	2,00	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	Cancelado
25/11/2024 - 09:47:43	1,80	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	Válido
25/11/2024 - 09:48:12	1,79	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	Cancelado
25/11/2024 - 09:48:49	1,69	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	Válido
25/11/2024 - 09:49:51	1,68	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	Cancelado
25/11/2024 - 09:50:51	1,58	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	Válido
25/11/2024 - 09:51:05	1,57	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	Cancelado
25/11/2024 - 09:51:49	1,48	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	Válido
25/11/2024 - 09:52:28	1,40	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	Cancelado
25/11/2024 - 09:52:58	1,32	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	Válido
25/11/2024 - 09:54:08	1,30	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	Cancelado
25/11/2024 - 09:54:31	1,22	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	Válido
25/11/2024 - 09:54:50	2,87	09.573.196/0001-88 - WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA	Válido
25/11/2024 - 09:55:15	1,20	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	Cancelado
25/11/2024 - 09:55:40	1,13	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	Válido
25/11/2024 - 09:56:11	1,10	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	Cancelado
25/11/2024 - 09:56:36	1,03	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	Válido
25/11/2024 - 09:56:57	1,00	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	Cancelado
25/11/2024 - 09:57:16	0,94	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	Válido
25/11/2024 - 09:57:28	0,90	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	Cancelado
25/11/2024 - 09:57:43	0,84	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	Válido
25/11/2024 - 09:58:36	0,80	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	Cancelado
25/11/2024 - 09:58:57	0,75	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	Válido
25/11/2024 - 09:59:09	0,70	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	Cancelado
25/11/2024 - 09:59:39	0,65	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	Válido
25/11/2024 - 09:59:54	0,60	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	Cancelado
25/11/2024 - 10:00:24	0,56	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	Válido
25/11/2024 - 10:00:36	0,20	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	Cancelado



Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	19/12/2024 - 14:37:37	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	COMPOSICAO DE CUSTOS_ASSINADO.pdf
0001	26/12/2024 - 01:08:29	30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	PLANILHA DE CUSTOS_ assinado 2.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	21/11/2024 - 08:30	PRISCILA CARDOSO NETO	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
CEGONHA SOLUCOES LTDA	24/11/2024 - 22:44	RODRIGO ROCHA VILARES	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
26/12/2024 - 16:47:10	CEGONHA SOLUCOES LTDA	30.677.164/0001-19	Item 0001 - LOTE ÚNICO

A licitante foi desclassificada por não ter apresentado a planilha de composição de custos dentro do prazo estipulado, após ser devidamente convocada. Embora a licitante tenha solicitado a prorrogação do prazo para a entrega da planilha, a solicitação foi atendida pela Copel. Contudo, mesmo com a prorrogação concedida, a planilha apresentada pela licitante continha divergências, resultando, assim, em sua desclassificação.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
21/01/2025 - 09:30	02/12/2024 - 23:59	05/12/2024 - 23:59

0001 - LOTE ÚNICO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
08.469.404/0001-30 - CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	27/11/2024 - 15:55:53	Manifestamos intenção de recurso diante da inexequibilidade da proposta apresentada, demais apontamentos em razões	Indeferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
08.469.404/0001-30 - CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	02/12/2024 - 21:58:58	Recurso e documentos RECURSO ADMINISTRATIVO (Guarapari).zip.	Indeferido

Contrarrazões

CNPJ	Data de Envio	Contrarrazão	Julgamento
30.677.164/0001-19 - CEGONHA SOLUCOES LTDA	05/12/2024 - 10:53:25	CONTRARRAZOES CONTRARRAZOES GUARAPARI.rar.	Indeferido

Classificação Parcial



LOTE 0001 - LOTE ÚNICO

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	CEGONHA SOLUCOES LTDA	30.677.164/0001-19	Desclassificado	0,20
2º	LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME	12.039.966/0001-11	Arrematante	0,56
3º	CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	08.469.404/0001-30	Classificado	2,49
4º	WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA	09.573.196/0001-88	Classificado	2,87
5º	BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	28.008.410/0001-06	Classificado	3,01

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
22/11/2024 - 16:08:48	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Assinado_Resposta à impugnação PE 113 23 - EMPRESA CARLETTO_2.pdf) em 22/11/2024 às 16:08.
22/11/2024 - 16:09:45	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Assinado_Resposta à impugnação PE 113 23 - EMPRESA LINK CARD_2.pdf) em 22/11/2024 às 16:09.
25/11/2024 - 09:34:16	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
25/11/2024 - 09:34:29	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
25/11/2024 - 09:34:30	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
25/11/2024 - 09:34:30	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 0,01 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
25/11/2024 - 09:34:42	Pregoeiro	Bom dia!!!! Modo de disputa aberto, deem inicio aos lances.
25/11/2024 - 09:34:58	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
25/11/2024 - 09:34:58	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
25/11/2024 - 10:02:36	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
25/11/2024 - 10:03:36	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante CEGONHA SOLUCOES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 0,20.
25/11/2024 - 10:03:36	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
25/11/2024 - 10:04:10	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 25/11/2024 às 12:04.
25/11/2024 - 15:24:09	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 26/11/2024 às 15:30.
25/11/2024 - 15:25:13	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 15:30 do dia 26/11/2024.
25/11/2024 - 15:25:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 15:30 do dia 26/11/2024.
25/11/2024 - 15:26:29	Pregoeiro	CONVOCAMOS A EMPRESA ARREMATANTE A ENVIAR PROPOSTA READEQUADA ATE 26/11/2024 AS 15:30 HORAS
26/11/2024 - 10:24:11	Pregoeiro	AGUARDO AS PROPOSTAS READEQUADAS ATE HOJE AS 15:30 HS
26/11/2024 - 11:20:25	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
26/11/2024 - 11:20:36	Sistema	O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0001.
26/11/2024 - 14:31:48	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
26/11/2024 - 14:35:28	Pregoeiro	Enviaremos o processo a dicom para lançamento no sistema, após retorno, marcaremos dia e hora para declarar os vencedores do certame
26/11/2024 - 17:11:26	Pregoeiro	DECLARAREMOS O VENCEDORES DO CERTAME DIA 26/11/2024 AS 17:00 HS PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO (26/11/2024 DE 17:00 AS 17:30 HS)
27/11/2024 - 15:55:53	Sistema	O fornecedor CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o lote 0001.
27/11/2024 - 16:58:00	Pregoeiro	DECLARAREMOS O VENCEDORES DO CERTAME DIA 26/11/2024 AS 17:00 HS PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO (26/11/2024 DE 17:00 AS 17:30 HS)
27/11/2024 - 16:58:18	Pregoeiro	PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO (26/11/2024 DE 17:00 AS 17:30 HS)
27/11/2024 - 17:00:22	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CEGONHA SOLUCOES LTDA.
27/11/2024 - 17:00:36	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 27/11/2024 às 17:30.
27/11/2024 - 17:31:36	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
27/11/2024 - 17:31:36	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recurso diante da inexecuibilidade da proposta apresentada, demais apontamentos em razões
27/11/2024 - 17:33:30	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 02/12/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 05/12/2024 às 23:59.
02/12/2024 - 21:58:58	Sistema	O fornecedor CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA - Ltda/Eireli enviou recurso para o lote 0001.
05/12/2024 - 10:53:25	Sistema	O fornecedor CEGONHA SOLUCOES LTDA - EPP/SS enviou contrarrazão para o lote 0001.
18/12/2024 - 15:33:25	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 15:30 do dia 19/12/2024.



18/12/2024 - 15:33:25	Sistema	Motivo: CONVOCAMOS A EMPRESA CEGONHA SOLUCOES LTDA PARA APRESENTAR NO PRAZO DE 24 HORAS PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO A FIM DE COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.
18/12/2024 - 15:33:48	Pregoeiro	CONVOCAMOS NESTE ATO A EMPRESA CEGONHA SOLUCOES LTDA PARA APRESENTAR NO PRAZO DE 24 HORAS PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO A FIM DE COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.
19/12/2024 - 14:37:37	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
20/12/2024 - 10:17:54	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 23/12/2024.
20/12/2024 - 10:17:54	Sistema	Motivo: Para adequação da planilha de custos de acordo com o critério de julgamento deste certame.
23/12/2024 - 15:29:09	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 26/12/2024.
23/12/2024 - 15:29:09	Sistema	Motivo: Fica concedida a prorrogação do prazo para adequação da planilha de custos de acordo com o critério de julgamento deste certame.
26/12/2024 - 01:08:29	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
26/12/2024 - 16:45:49	Sistema	A fase recursal do lote 0001 foi revista, os recursos arquivados e o item voltou para a fase de habilitação.
26/12/2024 - 16:45:49	Sistema	Motivo: Para convocação da próxima classificada.
26/12/2024 - 16:46:19	Sistema	A habilitação do lote 0001 foi revertida.
26/12/2024 - 16:46:19	Sistema	Motivo: Para convocação da próxima colocada.
26/12/2024 - 16:47:10	Sistema	O fornecedor CEGONHA SOLUCOES LTDA foi desclassificado no processo.
26/12/2024 - 16:47:10	Sistema	Motivo: A licitante foi desclassificada por não ter apresentado a planilha de composição de custos dentro do prazo estipulado, após ser devidamente convocada. Embora a licitante tenha solicitado a prorrogação do prazo para a entrega da planilha, a solicitação foi atendida pela Copel. Contudo, mesmo com a prorrogação concedida, a planilha apresentada pela licitante continha divergências, resultando, assim, em sua desclassificação.
26/12/2024 - 16:47:10	Sistema	O fornecedor CEGONHA SOLUCOES LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
26/12/2024 - 16:47:10	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME com lance de R\$ 0,56.
27/12/2024 - 13:00:35	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 13:10 do dia 30/12/2024.
27/12/2024 - 13:00:35	Sistema	Motivo: Ressalto que, caso o valor arrematado seja alterado, é imprescindível que, primeiramente, o valor seja ajustado na negociação. Somente após essa adequação, a proposta readequada deve ser anexada.
27/12/2024 - 13:01:03	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 30/12/2024 às 13:10.
27/12/2024 - 13:46:22	Pregoeiro	CONVOCAMOS A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME, PARA APRESENTAR JUNTAMENTE COM SUA PROPOSTA READEQUADA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO A FIM DE COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.
27/12/2024 - 16:44:22	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
27/12/2024 - 16:45:25	Sistema	O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0001.
20/01/2025 - 08:34:34	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer técnico da planilha de composição de custo.pdf) em 20/01/2025 às 08:34.
20/01/2025 - 08:36:02	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
20/01/2025 - 08:36:34	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME.
20/01/2025 - 08:54:43	Pregoeiro	Prezados, amanhã dia 21/01/2025, às 09h será oportunizado aos interessados a intensão de recurso, conforme prazo estipulado no item 18 do edital.
21/01/2025 - 09:00:10	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 21/01/2025 às 09:30.
21/01/2025 - 09:31:47	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
29/01/2025 - 15:19:43	Sistema	O lote 0001 foi adjudicado por RODRIGO LEMOS BORGES.
29/01/2025 - 15:19:49	Sistema	O lote 0001 foi homologado por RODRIGO LEMOS BORGES.

Mudanças de Autoridade Competente

Nome	Alterado Em
Edson Figueiredo Magalhães	17/01/2025 - 15:57:32

Mudanças de Pregoeiro

Nome	Alterado Em
Ruth Alves Pereira Radael	12/11/2024 - 14:42:38
Ariane de Souza de Freitas	26/11/2024 - 10:18:45
Ruth Alves Pereira Radael	26/11/2024 - 17:09:47
Ariane de Souza de Freitas	18/12/2024 - 14:32:29
Ruth Alves Pereira Radael	18/12/2024 - 15:25:38
Ariane de Souza de Freitas	17/01/2025 - 15:57:32

Mudanças de Equipe de Apoio



Nome	Alterado Em
Aldair Luiz Cardoso	12/11/2024 - 14:42:38
Ruth Alves Pereira Radael	12/11/2024 - 14:42:38
Thais Maia Bruschi Magalhães	12/11/2024 - 14:42:38
Thais Maia Bruschi Magalhães	26/11/2024 - 17:09:47
Ruth Alves Pereira Radael	26/11/2024 - 17:09:47
Aldair Luiz Cardoso	26/11/2024 - 17:09:47
Thais Maia Bruschi Magalhães	26/11/2024 - 10:18:45
Ruth Alves Pereira Radael	26/11/2024 - 10:18:45
Aldair Luiz Cardoso	26/11/2024 - 10:18:45
Thais Maia Bruschi Magalhães	18/12/2024 - 15:25:38
Ruth Alves Pereira Radael	18/12/2024 - 15:25:38
Aldair Luiz Cardoso	18/12/2024 - 15:25:38
Thais Maia Bruschi Magalhães	18/12/2024 - 14:35:14
Ruth Alves Pereira Radael	18/12/2024 - 14:35:14
Aldair Luiz Cardoso	18/12/2024 - 14:35:14
Thais Maia Bruschi Magalhães	18/12/2024 - 14:32:29
Ruth Alves Pereira Radael	18/12/2024 - 14:32:29
Aldair Luiz Cardoso	18/12/2024 - 14:32:29
Kamila Brandão Ribeiro	17/01/2025 - 15:57:36
Ariane de Souza de Freitas	17/01/2025 - 15:57:36
Thais Maia Bruschi Magalhães	17/01/2025 - 15:57:32
Ruth Alves Pereira Radael	17/01/2025 - 15:57:32
Aldair Luiz Cardoso	17/01/2025 - 15:57:32
Sandro Costa Pereira	17/01/2025 - 15:57:36

Fernanda da Silva Pereira Parente
Pregoeiro

RODRIGO LEMOS BORGES
Autoridade Competente

Ariane de Souza de Freitas
Apoio

Kamila Brandão Ribeiro
Apoio

Sandro Costa Pereira
Apoio

